

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPB Nº 2021/000029

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B”, DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 25 E 26).1.RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SUA DEFESA, FLS. 31, VEM SOLICITAR O CANCELAMENTO DO APENAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DE TER BAIXADO A EMPRESA E INFORMA SOBRE A INATIVIDADE DA EMPRESA, INICIALMENTE, O FOCO DO AUTO DE INFRAÇÃO É ÚNICO E EXCLUSIVO DE TER EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME FLS. 03, NA DATA DE 11/11/2020, SEM O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO REGIONAL DO PB.2. OCORRE QUE, SEM TER EFETUADO DEFESA, EM GRAU DE RECURSO, JUNTA AS FLS.34 O COMPROVANTE DE BAIXA JUNTO A RECEIRA FEDERAL DO BRASIL, COM DATA DE 17/12/2021, APÓS DEPOIS DO VENCIDO O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.3.COM RELAÇÃO AO FATO DA INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTO, O MESMO NÃO INTERFERE NO OBJETO DO AUTO, EIS QUE A FINALIDADE DOS ÓRGÃOS DE CLASSE, É O REGISTRO E FISCALIZAÇÃO EM PRÓ DA POPULAÇÃO E O FATO DO PROFISSIONAL NA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO, TER OU NÃO MOVIMENTO, TEM QUE ENTENDER E CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES EM TODAS AS INSTANCIAS, PORTANTO, FICA CARACTERICADA A INFRAÇÃO E DEVE SER MANTIDA A PENALIDADE APLICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), CONFORME ALÍNEA “B” DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA.

DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.